

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 4 DE JULHO DE 2025

Institui diretrizes para a moderação dos grupos de discussão da ANAFE no aplicativo *WhatsApp* e estabelece as condutas esperadas de seus participantes.

A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS – ANAFE, neste ato representada por seu Presidente, no uso da competência que lhe confere o art. 38, incisos II e XI, e considerando a necessidade de moderação dos grupos de discussão oficiais da ANAFE no aplicativo *WhatsApp*, com vistas à observância dos valores e objetivos da Associação, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os grupos oficiais da ANAFE no aplicativo *WhatsApp* têm por finalidade a troca de informações, o fortalecimento institucional, o apoio mútuo e a promoção dos interesses associativos dos Advogados Públicos Federais, observados os valores e os objetivos previstos no Estatuto da Associação.

Art. 2º Espera-se dos participantes dos grupos oficiais da ANAFE no aplicativo *WhatsApp* a observância das seguintes condutas:

- I - discutir temas institucionais, associativos e pertinentes à Advocacia Pública Federal;
- II - atuar com respeito mútuo, cordialidade e urbanidade nas interações;
- III - compartilhar apenas informações verdadeiras, relevantes e alinhadas aos objetivos da ANAFE; e
- IV - abster-se de manifestações de cunho pessoal, ofensivo, político-partidário, religioso ou de qualquer outra natureza que desvirtue os propósitos do grupo.

Art. 3º A participação nos grupos oficiais de *WhatsApp* da ANAFE em desacordo com suas finalidades poderá ser considerada desvio de finalidade, classificando-se nas seguintes categorias:

- I - desvios leves, que são comentários ocasionais fora do tema, postagens descontraídas ou mensagens sem relação direta com a finalidade do grupo;

II - desvios moderados, que se configuram pela insistência em pautas alheias, discussões que causem desconforto aos demais participantes ou postagens recorrentes de conteúdo impróprio ao ambiente;

III - desvios graves, caracterizados por ofensas ou ataques pessoais, discursos discriminatórios, violência verbal, disseminação de desinformação, exposição indevida de colegas, quebra de sigilo associativo ou qualquer outro comportamento incompatível com os valores e objetivos da ANAFE.

Art. 4º Aos moderadores dos grupos oficiais de *WhatsApp* da ANAFE compete evitar o cometimento de desvios de finalidade pelos participantes, devendo atuar da seguinte forma:

I - em caso de desvio leve, o moderador deve promover intervenção cordial e pública, lembrando as regras e recomendando o retorno ao foco institucional;

II - em caso de desvio moderado, o moderador deverá promover advertência privada, com reforço das regras; e em caso de reincidência, poderá ser realizada advertência pública no grupo, acompanhada de comunicação à Diretoria; e

III - em caso de desvio grave, o moderador deve coletar e enviar registros da conduta (incluindo *prints* das mensagens) de imediato para a Diretoria e para o Conselho de Ética da ANAFE, o qual dará início ao processo de investigação previsto no art. 14 do Estatuto.

§1º No caso do inciso III, o associado será preventivamente suspenso por 15 (quinze) dias dos grupos oficiais de *WhatsApp* da ANAFE, bem como dos demais espaços virtuais patrocinados pela Associação, podendo o Conselho de Ética estender a suspensão por até 6 (seis) meses.

§2º Aplicada qualquer penalidade prevista no Estatuto da ANAFE, caberá recurso nos termos do seu art. 15, §8º.

Art. 5º Os grupos oficiais de *WhatsApp* da ANAFE serão moderados:

I - pelos representantes estaduais, nos casos dos grupos estaduais;

II - pelos coordenadores de carreira, nos casos dos grupos nacionais voltados aos temas específicos de cada uma das quatro carreiras que integram a Advocacia-Geral da União;

III - pelo diretor da respectiva área temática, nos casos de grupos nacionais voltados a tema específico;

IV - pelo Presidente do Colegiado de Representantes, no caso do grupo a ele destinado; e

V - pelo Presidente da ANAFE, ou pessoa por ele delegada, no caso dos demais grupos.

Art. 6º Os grupos oficiais de *WhatsApp* da ANAFE constituem-se como espaços de diálogo saudável, respeitoso e produtivo, voltados ao fortalecimento da Advocacia Pública Federal e dos interesses associativos, de modo que a adesão aos grupos implica ciência e aceitação das diretrizes desta Resolução.

Art. 7º Os moderadores dos grupos oficiais de *WhatsApp* da ANAFE estão expressamente autorizados a restringir ou bloquear o envio de mensagens durante finais de semana, feriados nacionais e regionais e fora do horário comercial, compreendido entre 9h (nove horas) e 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, do bem-estar social e do direito à desconexão.

§ 1º A restrição de uso dos grupos em horário comercial tem por finalidade preservar o equilíbrio entre as atividades associativas e o respeito ao tempo de descanso, lazer e vida privada dos associados, conforme os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e os princípios de proteção à saúde mental, bem-estar e qualidade de vida.

§ 2º Situações excepcionais, de comprovado interesse coletivo, devidamente justificadas, poderão ensejar a liberação temporária do envio de mensagens fora dos horários acima estipulados, a critério da Diretoria ou dos moderadores designados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 **VITOR PINTO CHAVES**
Data: 04/07/2025 17:18:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR PINTO CHAVES
Presidente da ANAFE